



LEI N.º 4.866, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui o ‘Programa Adote Uma Casinha em Ponto de Táxi’, no âmbito do município de Uruguaiana.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA: FAÇO SABER, QUE OS VEREADORES CARLOS ALBERTO DELGADO DE DAVID E RAFAEL DA SILVA ALVES PROPUSERAM, A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 83, § 7º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Institui o ‘Programa Adote uma Casinha em Ponto de Táxi’, que tem por finalidade buscar e/ou receber a colaboração, diretamente, de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, na construção, implantação, manutenção e conservação das Casinhas em Pontos de Táxis de Uruguaiana.

Art. 2º O programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que comprometer-se-ão a observar as condições ajustadas em Termo de Cooperação a ser firmado com a Prefeitura.

§ 1º No Termo de Cooperação para implantação e/ou conservação e manutenção de Casinhas em Pontos de Táxis, constará o prazo de até 02 (dois) anos, prorrogável por até igual período, podendo as partes, cancelar justificadamente a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência de 60 (sessenta) dias,

§ 2º No Termo de Cooperação para construção, implantação seguida de manutenção e conservação de Casinhas em Pontos de Táxis, constará o prazo de até 03 (três) anos, prorrogável por até igual período, podendo as partes, cancelar justificadamente a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Para efeito de Termo de Cooperação, o colaborador que auxiliar na construção, implantação, e/ou na manutenção e conservação, das Casinhas em Pontos de Táxis terá direito de explorar o mesmo com publicidade.

Art. 4º O Poder Executivo colocará à disposição dos interessados o rol de Pontos de Táxis passíveis de serem beneficiados pelo programa e o modelo padrão de casinha para o Ponto de Táxi requerido.

Art. 5º Pessoas, empresas e outros órgãos poderão manter, pelo tempo que durar o termo de cooperação, placa identificadora do parceiro privado, devendo obrigatoriamente, nela constar:

I – identificação da Prefeitura Municipal e da Entidade Privada, e /ou da pessoa cooperanda;

II – número da Lei;

III – data do início e do término do termo de cooperação.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, em especial a publicidade referida no artigo 3º, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação.

Art. 9º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 13 de dezembro de 2017.

Ver. RAFAEL DA SILVA ALVES

Vice-Presidente

Registre-se e publique-se.

Data supra.

Ver.ª JOSEFINA SOARES BRÜGGEMANN

1ª Secretária